



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1640, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição da República, define crédito de pequeno valor e dá outras providências.

O povo de Dom Silvério, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no §3º do art. 100, da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Dom Silvério, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 4.175,05 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinco centavos).

§1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo somente será alterado por lei específica.

§2º - O valor será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação na sede administrativa do Município.

Parágrafo único - O crédito de pequeno valor protocolizado na Prefeitura Municipal a partir do dia 1º de outubro somente será pago no exercício subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 28 de agosto de 2013.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal